

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55
1749-061 - Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S012263-202402-DAIA.DAP DAIA.DAPP.00103.2023	28/02/2024

Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3644
Linha Fanhões – Rio Maior, a 400 kV, com troço comum com a Linha Rio
Maior – Carvoeira 2, a 220 kV
Conformidade do EIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto em epígrafe e após análise da exposição submetida por V/ Exa. em sede de audiência prévia promovida por esta Agência sobre a proposta de desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), verifica-se que a informação apresentada não permitiu colmatar de forma satisfatória e plena as insuficiências, incoerências e lacunas do referido estudo, nomeadamente ao nível dos Sistemas Ecológicos, fator determinante para a avaliação do projeto em causa.

Face ao exposto, declara-se a desconformidade do EIA, o que determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento de AIA, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Sem prejuízo, esta Agência permanece disponível para prestar os esclarecimentos que se afigurem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA,



Ana Cristina Carrola

(No uso das competências delegadas pelas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do nº 3 da Deliberação nº 4.1/CD/2024, de 1 de fevereiro)

Anexos: apreciação da exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia
ICS

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

LINHA FANHÕES – RIO MAIOR, A 400 KV, COM TROÇO COMUM COM A LINHA RIO MAIOR – CARVOEIRA 2, A 220 KV

PROCESSO DE AIA N.º 3644

Apreciação da exposição apresentada em sede de Audiência Prévia sobre a proposta de Desconformidade do EIA

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) sobre o projeto de execução em apreço, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na qualidade de Autoridade de AIA, com base no parecer técnico elaborado pela Comissão de Avaliação (CA), propôs a desconformidade do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e promoveu, sobre esta proposta, um período de audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da referida audiência prévia, a REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., enquanto proponente do projeto em causa, submeteu um documento de resposta às questões que motivaram a proposta de desconformidade, solicitando a alteração do sentido da mesma.

A APA remeteu a referida documentação aos seus departamentos internos e restantes entidades representadas na Comissão de Avaliação, solicitando a sua apreciação. Com base nessas mesmas apreciações, sistematiza-se no presente documento a análise dos aspetos e observações constantes da pronúncia submetida pelo proponente com o objetivo de determinar se a mesma coloca em causa a fundamentação da proposta de decisão relativa à conformidade do EIA.

1

2. APRECIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

No Parecer elaborado pela Comissão de Avaliação sobre a Conformidade do EIA constatou-se que embora a resposta apresentada pelo proponente ao pedido de elementos adicionais formulado, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, 31 de outubro, na sua versão atual, colmatasse o solicitado ao nível de vários pontos, não dava plena resposta ao requerido ao nível dos Sistemas Ecológicos, fator fundamental para a avaliação a efetuar, atendendo à natureza e localização do mesmo. Foram ainda detetadas lacunas, embora de menor relevância, ao nível dos fatores Alterações Climáticas e Recursos Hídricos.

Nesse âmbito, foram salientados os seguintes aspetos:

- Sistemas Ecológicos:
 - Mantinham-se lacunas associadas à caracterização da avifauna ocorrente na área de estudo da linha de muito alta tensão (LMAT), em particular o detalhe sobre o uso dessa área pela população de águia de Bonelli nidificante na região de Lisboa e Vale do Tejo, de modo a permitir a avaliação dos potenciais impactes do projeto, incluindo dos impactes cumulativos previsíveis com outras infraestruturas no terreno.
 - Não tinha sido apresentada informação mais detalhada, incluindo a resultante do projeto LIFE LXAquila.
- Mitigação das Alterações Climáticas:
 - Não tinham sido apresentados os cálculos intermédios, os pressupostos de cálculo que deram origem às estimativas globais de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentadas, nem a estimativa de emissões de GEE resultantes das ações de desflorestação inerentes ao projeto.
 - Não tinha sido apresentado o Plano de Compensação de Desflorestação, para além da estimativa de emissões de GEE que se preveem compensar com o plano.
- Recursos Hídricos:
 - Não tinha sido apresentada a área de implantação do estaleiro/áreas de apoio à obra e de eventuais frentes de obra, bem como as áreas afetadas às atividades desenvolvidas no mesmo, em cartografia e em informação geográfica (*shapefile*).
 - Não tinham sido identificadas as tipologias de REN interseccionadas pela área de implantação do estaleiro/áreas de apoio à obra nem de eventuais frentes de obra.
 - Quanto à solução tipo para atravessamento de linhas de água por acessos aos apoios, no caso de linhas de água de 3.ª ordem ou superior, tinha-se salientado que deveriam ser consideradas passagens hidráulicas nos acessos aos apoios P38, P171 e P172, ainda que numa situação transitória.
 - Tinha-se referido que solução de colocação de chapa metálica não salvaguardava o domínio hídrico, sendo apenas funcional para a circulação dos veículos, pelo que se mantinha a indicação de se considerar as passagens hidráulicas nos acessos aos apoios P38, P171 e P172, ainda que numa situação transitória. Assim, sendo a redação da medida de minimização C42 deveria ter sido alterada em conformidade com o solicitado nos elementos adicionais.
- Outros aspetos:
 - Verifica-se incongruência na informação sobre os períodos de elaboração do EIA e do Estudo de Grandes Condicionantes Ambientais e Seleção do Corredor Preferencial.

Na sequência da análise da documentação agora apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia, considerou-se, relativamente aos aspetos acima identificados, o seguinte:

- No âmbito dos sistemas ecológicos, verifica-se que não foi apresentada nova informação que venha colmatar as lacunas anteriormente identificadas.
 - Importa salientar que o principal motivo da desconformidade foi a inadequada caracterização da situação de referência da avifauna. Embora o proponente continue a efetuar essa caracterização (tendo agora remetido os dados da segunda época de recolha de dados - inverno) encontra-se ainda em falta a caracterização relativa à época de reprodução, informação essa essencial para a avaliação ambiental do projeto.
 - Adicionalmente continua ausente a caracterização da ocorrência da águia de Bonelli e a avaliação dos respetivos impactos cumulativos. Neste sentido, o proponente refere que a ausência de deteção da espécie nos trabalhos de campo impossibilita essa caracterização, bem como, o facto de não ter recebido informação do ICNF. Relativamente a este aspeto, importa referir o seguinte:
 - Na análise de grandes condicionantes (em 2020/2021) o proponente apresentou informação que mostrava a sensibilidade de certos troços dos traçados em estudo. Nessa fase, optou por não promover a adequada caracterização da situação de referência, incluindo sobre esta espécie ameaçada, designadamente nos troços que desde logo se antecipavam preocupantes. Entende-se assim que, apesar de ter conhecimento da sensibilidade dos locais, foi opção do proponente não recolher a informação de referência necessária a uma correta avaliação dos impactos do projeto, inerente ao procedimento de AIA.
 - Em fevereiro de 2022, o proponente foi alertado para a sensibilidade de novas LMAT nesta região.
 - O proponente apenas solicitou ao ICNF a informação da parceria LX Aquila, já durante o procedimento de AIA, na fase de resposta ao pedido de elementos adicionais. Neste sentido, reitera-se que a informação do LX Aquila, por si só, não seria suficiente para a referida caracterização. Foi precisamente por entender que essa informação não é suficiente que o ICNF solicitou a referida caracterização para efeitos de conformidade do EIA.
 - A informação disponibilizada pela SPEA ao proponente, previamente à elaboração do EIA, reflete 15 anos de monitorização, prévia ao LX Aquila, informação essa que não é detida pelo ICNF.
 - Em relação à questão 4.4.6. o proponente refere agora na sua exposição que a linha vai ser alteada entre dois apoios e que o apoio 131 vai ser recuado para uma nova localização. No entanto não foi apresentada cartografia digital que o demonstre.

Face ao exposto, no âmbito dos Sistemas Ecológicos, verifica-se que a exposição agora apresentada não contém novos dados, nem nova informação que permita colmatar as lacunas anteriormente identificadas. De forma a melhor se compreender os fundamentos invocados neste âmbito, anexa-se parecer do ICNF.

Refira-se ainda que, no que diz respeito ao ponto 1.1. d) do pedido de elementos adicionais, embora tenha sido dada resposta ao mesmo, verifica-se que existem apoios que interferem diretamente com povoamento de sobreiro (ex.: apoio P21; apoio P170; derivação P170/P6, etc.). Estas situações devem ser ajustadas de modo a garantir que não há interferência com povoamento.

- No que diz respeito às Alterações Climáticas foi dada resposta, de forma geral, às questões sinalizadas anteriormente. Não obstante, verifica-se a necessidade de serem clarificados alguns aspetos dos cálculos intermédios que originaram as estimativas de GEE apresentadas e a indicação das estimativas de emissões compensadas pela concretização do Plano de Compensação de Desflorestação (PCD)
- No que respeita ao fator Recursos Hídricos, de uma forma geral, foi dada resposta ao solicitado. Porém, verifica-se ainda que:
 - Em relação à questão 1.1., alíneas f) e g) não foi apresentada a cartografia com a implantação do estaleiro/áreas de apoio e restantes componentes do projeto. No entanto, aceita-se a justificação apresentada pelo proponente para tal.
 - Quanto à questão 4.2.7., a situação apresentada responde ao solicitado. A este propósito, reitera-se que, em nenhum caso, independentemente da ordem da linha de água (segundo a classificação de Strahler) serão aceites chapas metálicas para o seu atravessamento.
 - No que diz respeito à questão 4.2.12., não foi apresentada nova informação sobre a identificação e quantificação das tipologias de REN intersetadas pelo projeto e suas componentes.
 - Relativamente à questão 4.2.23. a medida de minimização C42 deve ter a seguinte redação:

“Na abertura de novos acessos ou melhoria de acessos existentes, caso seja necessário atravessar linhas de água, implementar passagens hidráulicas adequadas à ordem da linha de água, devendo estas ser dimensionadas estruturalmente para resistir à circulação de veículos com grande carga, e para permitir o livre escoamento da cheia centenária no caso de cursos de água de 3ª ordem ou superior”.
- Quanto à questão sobre Incongruência na informação sobre o período em que foi elaborado o EIA, a resposta dada pelo proponente foi satisfatória.

Face ao exposto, verifica-se que a informação agora apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia não permitiu responder, nem colmatar de forma satisfatória e plena insuficiências e lacunas relevantes do EIA, nomeadamente ao nível dos Sistemas Ecológicos.

3. CONCLUSÃO

Tendo sido efetuada a apreciação da documentação apresentada pela REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., em sede de audiência prévia, promovida ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se que a mesma não permitiu colmatar de forma satisfatória e plena as insuficiências, incoerências e lacunas do EIA identificadas ao nível dos Sistemas Ecológicos, fator determinante para a avaliação do projeto em causa. De forma a melhor se compreender os fundamentos invocados neste âmbito, anexa-se parecer do ICNF.

Nesse sentido, declara-se a desconformidade do EIA, o que determina o indeferimento do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento de AIA, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Anexo: parecer do ICNF sobre a documentação apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia sobre a proposta de desconformidade do EIA

Lisboa e Vale do Tejo
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,
2000-471 SANTARÉM

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243306530

APA - Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira 9
Zambujal
2610-124 AMADORA

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-006021/2024	P-019636/2023	2024-02-21
Assunto <i>subject</i>	AIA3644: Linha Fanhões - Rio Maior Análise das alegações do promotor à proposta de desconformidade do EIA Parecer ICNF		

No âmbito do procedimento de AIA do projeto em assunto, e na sequência da emissão de proposta de desconformidade do EIA, vem a autoridade de AIA solicitar a análise do ICNF às alegações apresentadas pelo promotor em sede de Audiência Prévia.

No âmbito das competências deste Instituto informa-se o seguinte:

- Da análise das alegações, verifica-se que não foi apresentada nova informação que venha colmatar as lacunas já identificadas em fase de análise do aditamento.
- Importa lembrar que o principal motivo da desconformidade do ICNF foi a inadequada caracterização da situação de referência da avifauna. Embora o promotor continue a executar essa caracterização (tendo agora remetido os dados da segunda época de recolha de dados - inverno), está ainda em falta a caracterização relativa à época de reprodução. Assim sendo, não se está na posse de toda a informação necessária à análise subsequente.
- Adicionalmente continua ausente a caracterização da ocorrência da águia de Bonelli e a avaliação dos respetivos impactes cumulativos. Sobre esta questão o requerente refere que a ausência de deteção da espécie nos trabalhos de campo impossibilita essa caracterização, bem como não ter recebido informação do ICNF. Relativamente a este aspeto, importa referir o seguinte:
 - Na análise de grandes condicionantes (em 2020/2021) o promotor apresentou informação que mostrava a sensibilidade de certos troços dos traçados em estudo. Nessa fase, optou por não promover a adequada caracterização da situação de referência, incluindo sobre esta espécie ameaçada, designadamente



nos troços que desde logo se antecipavam preocupantes. Entende-se assim que, apesar de ter conhecimento da sensibilidade dos locais, foi opção do promotor não ter recolhido a informação de referência, pressuposto básico da AIA. Salienta-se que a responsabilidade de recolha de informação em qualquer procedimento de AIA é do promotor, bem como a de demonstrar que o projeto não tem impactes significativos.

- Em fevereiro de 2022 o ICNF alertou o promotor para a sensibilidade de novas LMAT nesta região (S-006155/2022).
- O promotor restringiu-se a solicitar ao ICNF a informação da parceria LX Aquila, já na fase de elementos adicionais. Neste aspeto em particular reitera-se que se a informação do LX Aquila fosse suficiente e/ou relevante (como presumido pelo promotor), o ICNF não solicitaria elementos adicionais. A informação disponibilizada pela SPEA ao promotor no início deste processo reflete 15 anos de monitorização, prévia ao LX Aquila, não sendo o ICNF detentor dessa informação.

Face ao exposto, conclui-se que as alegações apresentadas não contêm nova informação que possibilite a reversão do parecer de desconformidade anteriormente emitido.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas LVT

Rui Pombo

Documento processado por computador, nº S-006021/2024